



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 98/XV

Alterações aos artigos 3.º e 4.º

Artigo 3.º

Aditamento à Lei n.º 53/2015, de 11 de junho

São aditados à Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, na sua redação atual, os artigos 52.º-A a 52.º-I, com a seguinte redação:

“Artigo 52.º-H

Registo de sociedades multidisciplinares

1 - As sociedades multidisciplinares apenas podem iniciar o exercício da atividade profissional relativa a uma profissão organizada em associação pública profissional após a sua inscrição na associações públicas profissionais respetivas.

2 – As sociedades multidisciplinares inscrevem-se ainda em registo central, consultável pelas associações públicas profissionais e de acesso público, a regular por portaria do membro do Governo com responsabilidade pela área da administração pública.

Artigo 52.º-I

Cooperativas

O disposto na presente lei e no Código Cooperativo aplica-se, com as necessárias adaptações, à constituição de cooperativas de profissionais sujeitos a associações públicas profissionais.”

Artigo 4.º

Alterações sistemáticas à Lei n.º 53/2015, de 11 de junho

São introduzidas as seguintes alterações sistemáticas à Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, na sua redação atual:



- a) É aditado o capítulo X com a epígrafe «Sociedades multidisciplinares de profissionais», que integra os artigos 52.º-A a **52.º-H**;
- b) O capítulo X é renumerado, passando a capítulo XI, **integrando o artigo 52.º-I**”

As Deputadas e os Deputados